



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 261/2025

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, altera o art. 1º da Lei nº 15.984, de 2013, que institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 4º Fica a vantagem de que trata o *caput* deste artigo fixada em:

I – 80% (oitenta por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado a contar de 1º de maio de 2025; e

II – 90% (noventa por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado a contar de 1º de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do art. 1º desta Lei serão implementados parceladamente, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de maio de 2025; e

II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de maio de 2025.


Deputado **PEPE COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.629,63	1.650,81	1.672,25	1.694,00	1.716,03	1.738,31	1.760,94	1.783,81	1.807,00	1.830,50
2	1.854,29	1.878,39	1.902,83	1.927,52	1.952,60	1.978,00	2.003,70	2.029,75	2.056,14	2.082,88
3	2.109,96	2.137,37	2.165,15	2.193,30	2.221,81	2.250,71	2.279,96	2.309,62	2.339,64	2.370,04
4	2.400,86	2.432,05	2.463,67	2.495,71	2.528,18	2.561,01	2.594,32	2.628,03	2.662,22	2.696,82
5	1.758,27	1.781,14	1.804,29	1.827,72	1.851,50	1.875,54	1.899,95	1.924,63	1.949,67	1.975,00
6	2.000,70	2.026,67	2.053,03	2.079,72	2.106,76	2.134,17	2.161,88	2.190,01	2.218,47	2.247,32
7	2.276,53	2.306,11	2.336,08	2.366,47	2.397,23	2.428,38	2.459,96	2.491,96	2.524,33	2.557,16
8	2.590,39	2.624,09	2.658,19	2.692,75	2.727,74	2.763,22	2.799,13	2.835,52	2.872,37	2.909,72
9	1.929,78	1.958,73	1.988,11	2.017,93	2.048,22	2.078,95	2.110,13	2.141,77	2.173,90	2.206,51
10	2.239,62	2.273,18	2.307,33	2.341,92	2.377,06	2.412,69	2.448,88	2.485,64	2.522,90	2.560,77
11	2.599,15	2.638,14	2.677,72	2.717,88	2.758,66	2.800,04	2.842,01	2.884,66	2.927,91	2.971,84
12	3.016,41	3.061,67	3.107,60	3.154,20	3.201,52	3.249,55	3.298,30	3.347,77	3.397,98	3.448,95
13	2.573,06	2.624,53	2.677,03	2.730,57	2.785,18	2.840,88	2.897,69	2.955,63	3.014,77	3.075,06
14	3.136,55	3.199,29	3.263,27	3.328,53	3.395,09	3.463,00	3.532,26	3.602,93	3.675,00	3.748,47
15	3.823,44	3.899,92	3.977,91	4.057,48	4.138,60	4.221,41	4.305,82	4.391,92	4.479,77	4.569,37
16	4.660,75	4.753,98	4.849,05	4.946,02	5.044,96	5.145,85	5.248,75	5.353,73	5.460,82	5.570,00

” (NR)